

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS****Portaria n.º 183/2022**

de 31 de março

**Sumário:**

Procede à 1ª alteração aos Estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, designado abreviadamente por IDR, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 722/2019, de 27 de dezembro.

**Texto:**

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, foi criada e aprovada a orgânica do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), atribuindo-lhe competências próprias, de forma a permitir uma intervenção mais consistente quer na gestão de fundos comunitários, quer no âmbito das políticas de planeamento do modelo de desenvolvimento regional.

Com a aprovação do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), Portugal definiu o modelo de governação do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), através do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.

Nessa sequência, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/M, de 15 de junho, a Região adaptou a estrutura orgânica, estratégica e operacional relativa ao acompanhamento e implementação do PRR, estabelecendo o modelo de governação dos Investimentos Regionais incluídos naquele instrumento de financiamento, que integram o Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira (PRR-RAM), tendo em conta a realidade e especificidades da Região Autónoma da Madeira, ampliando consideravelmente as atribuições do IDR, IP-RAM, ao atribuir-lhe a coordenação técnica e a monitorização do referido Plano.

A organização interna do IDR, IP-RAM, em conformidade com o regime previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios e normas a que obedece a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, encontra-se atualmente consagrada na Portaria n.º 722/2019, publicada no JORAM, I série, n.º 203, de 27 de dezembro, sendo que a flexibilização do modelo de decisão e respetiva descentralização, introduzido por este Decreto Legislativo Regional, através da adoção de níveis hierárquicos de decisão distintos, que, no concerne aos estatutos dos institutos é cometida aos membros do Governo competente e aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, permite, a todo o tempo, de forma célere e eficaz, proceder ao ajustamento desta organização interna às exigências que são colocadas em cada momento.

Assim, pese embora o período de execução do PRR até 2026, estas novas atribuições de acompanhamento e monitorização dos investimentos regionais contemplados no mesmo, justificam e determinam a necessidade de criação de uma nova unidade orgânica nuclear Unidade Técnica do Plano de Recuperação e Resiliência, que assegure o seu desenvolvimento, apoiando o Conselho Diretivo nesta nova missão.

Por outro lado, no âmbito das atribuições da Unidade de Coordenação, Avaliação e Planeamento, há que reforçar as funções de monitorização que se revelam de primordial importância na avaliação e acompanhamento da execução dos programas operacionais, pelo que se torna necessário proceder à criação de um núcleo, Núcleo de Monitorização, com funções exclusivas nesta área.

Finalmente, considerando o atual contexto de transformação digital, nomeadamente como processo integrado das tecnologias em todos os aspetos de uma organização, aconselha a que as atribuições nas áreas das tecnologias e sistema de informação que são asseguradas pelo Núcleo de Tecnologias de Informação (NTI), sejam autonomizadas da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira, passando este núcleo a exercer as suas funções sob a direta dependência do Conselho Diretivo.

Neste contexto, através da presente e portaria procede-se a uma reorganização interna do IDR, IP-RAM, através de uma alteração aos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 722/2019, de 27 de dezembro.

**Assim:**

Ao abrigo do disposto artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com última redação dada pela Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, na sua redação atual, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente portaria procede à 1ª alteração aos Estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, designado abreviadamente por IDR, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 722/2019, de 27 de dezembro.

**Artigo 2.º**  
**Alteração aos Estatutos do IDR, IP-RAM**

Os artigos 3.º, 9.º, 14.º e 15.º dos Estatutos do IDR, IP-RAM, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 3.º**  
**[...]**

1- [...]:

- a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...];
  - f) A Unidade Técnica do Plano de Recuperação e Resiliência, abreviadamente designada por UPRR.
- 2- [...];
- a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...];
  - f) O Núcleo de Monitorização, abreviadamente designado por NM;
  - g) [Anterior alínea f];
  - h) [Anterior alínea g].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - O NCA e o NM são serviços de apoio à Unidade de Coordenação, Avaliação e Planeamento que funcionam sob a dependência direta do respetivo diretor.
- 6 - O NGAP é um serviço de apoio à Unidade de Gestão Administrativa e Financeira, que funciona sob dependência direta do seu diretor.
- 7- O NTI é um serviço de apoio, que funciona sob a dependência hierárquica e funcional do Conselho Diretivo.

## Artigo 9.º

[...]

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...];
- a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...];
  - f) [...];
  - g) [...];
  - h) [...];
  - i) [...];
  - j) [...];
  - k) [...];
  - l) [...];
  - m) [...];
  - n) [Revogada].
  - o) [...];
  - p) [Revogada].
  - q) [Revogada].
  - r) [Revogada].
  - s) [...];
  - t) Assegurar a gestão do parque automóvel afeto ao IDR, IP-RAM, zelando pela sua manutenção.

## Artigo 14.º

[...]

- [...]:
- a) [...];
  - b) [Revogada].
  - c) [Revogada].
  - d) [Revogada].

- e) [Revogada].
- f) [Revogada].
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...].

Artigo 15.º  
[...]

- [...]:
- a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...];
  - f) [...];
  - g) [...];
  - h) [Revogada].
  - i) [...];
  - j) [...];
  - k) [...];
  - l) [...];
  - m) [...];
  - n) [...];
  - o) [...].»

Artigo 3.º  
Aditamento aos Estatutos do IDR, IP-RAM

São aditados os artigos 9.º-A e 14.º-A aos Estatutos do IDR, IP- RAM, com a seguinte redação:

«Artigo 9.º -A  
Unidade Técnica do Plano de Recuperação e Resiliência

- 1- Compete à UPRR assegurar o exercício das competências atribuídas ao IDR, IP-RAM, na qualidade de beneficiário intermediário, no que se refere à aplicação dos recursos do Plano de Recuperação e Resiliência, adiante designado de PRR, nomeadamente, a coordenação da execução dos apoios provenientes do PRR.
- 2- No desenvolvimento da sua atividade, compete à UPRR, designadamente:
  - a) Articular com a Estrutura de Missão nacional Recuperar Portugal, adiante designada EMRP, todas as questões inerentes à implementação do PRR na Região;
  - b) Preparar os documentos de apoio à gestão, nomeadamente orientações técnicas de gestão, manuais de procedimentos, guias, regulamentos e sistema de gestão e controlo;
  - c) Preparar a contratualização dos investimentos previstos com os beneficiários finais e apoiar a preparação de abertura de avisos dos Beneficiários Finais, em articulação com a EMRP;
  - d) Acompanhar a execução dos investimentos regionais do PRR, assegurando a consecução dos seus objetivos estratégicos e promovendo o apoio à monitorização e a concretização dos objetivos operacionais dos investimentos;
  - e) Apoiar os beneficiários no sentido de assegurar o cumprimento integral dos respetivos marcos e metas nos calendários previstos descritos nas Fichas de Investimento;
  - f) Assegurar a validação da conformidade dos investimentos em curso com o contratualizado, a sua evolução física e financeira, calendário de execução e desvios, relativamente ao programado;
  - g) Assegurar a verificação administrativa em todos os momentos (contratualizações, pedidos pagamento, relatórios de progresso, reprogramações e relatórios finais) das operações cofinanciadas e a conformidade com as regras europeias de publicidade;
  - h) Desencadear o processo de transferências financeiras da componente comunitária para as entidades beneficiárias, em articulação com a UFFC;
  - i) Colaborar na elaboração de propostas de programação e reprogramação, sempre que necessário e solicitado;
  - j) Participar nas tarefas inerentes aos exercícios contabilísticos, do IDR, IP - RAM, referentes ao PRR;
  - k) Colaborar nos exercícios de contraditório, no âmbito de relatórios de auditoria e de certificação, bem como nos relatórios de verificações no local;
  - l) Colaborar na implementação, manutenção e gestão dos sistemas de informação, assegurando a transmissão, por via eletrónica, dos dados relativos aos Beneficiários, bem como a informação relacionada com os Investimentos, designadamente

- as condições contratualizadas, incluindo os resultados e respetivos marcos e metas com identificação da calendarização e das unidades de medida;
- m) Elaborar os relatórios de acompanhamento periódicos e o relatório final, submetendo-os à Comissão Regional de Acompanhamento do PRR RAM, à estrutura de coordenação dos Fundos Europeus Regionais e ao Conselho de Governo;
  - n) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 14.<sup>a</sup>-A.º  
Núcleo de Monitorização

Ao NM compete, designadamente:

- a) Monitorizar a articulação da aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento, na perspetiva de potenciar as sinergias e complementaridades;
- b) Coordenar o processo de elaboração dos relatórios de execução e do relatório final das intervenções cofinanciadas pelos fundos estruturais na RAM, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
- c) Monitorizar os indicadores financeiros, físicos, de resultados e de realização das intervenções cofinanciadas pelos fundos estruturais na RAM, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
- d) Criar e manter atualizados os mecanismos de monitorização e acompanhamento que suportem a atividade da Autoridade de Gestão do Programa operacional, do Conselho Diretivo e das unidades técnicas do IDR, IP-RAM, nomeadamente avisos, relatórios, legislação, diretrizes, orientações técnicas;
- e) Definir e adotar os procedimentos necessários de monitorização da execução das operações cofinanciadas que permitam assegurar o cumprimento dos deveres de reporte;
- f) Monitorizar a abertura de avisos para apresentação de candidaturas, no âmbito dos programas operacionais em que o IDR, IP-RAM seja autoridade de gestão, organismo intermédio, interlocutor regional ou beneficiário intermediário, bem como em outras intervenções em que a RAM seja beneficiária e o IDR, IP- RAM tenha responsabilidades de gestão;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.»

Artigo 4.º  
Norma revogatória

São revogadas as alíneas n), p), q) e r) do n.º 3 do artigo 9.º, as alíneas b), c), d), e) e f) do artigo 14.º e alínea h) do artigo 15.º.

Artigo 5.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças, 28 de março de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia